



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO - 13/07/2018

Ata da Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2018, às 09h. Assumiu a Presidência o Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores: Jones Figueirêdo Alves, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Jovaldo Nunes Gomes, Frederico Ricardo de Almeida Neves, Eduardo Augusto Paurá Peres, Leopoldo de Arruda Raposo, Marco Antônio Cabral Maggi, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Alberto Nogueira Virgínio, Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Antenor Cardoso Soares Júnior, José Carlos Patriota Malta, Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Eurico de Barros Correia Filho, Mauro Alencar de Barros, Fausto de Castro Campos, Antônio Carlos Alves da Silva, Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, José Ivo de Paula Guimarães, Josué Antônio Fonseca de Sena, Agenor Ferreira de Lima Filho, Itabira de Brito Filho, Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Roberto da Silva Maia, Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, André Oliveira da Silva Guimarães, Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, Itamar Pereira da Silva Júnior, Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Eudes dos Prazeres França, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Márcio Fernando de Aguiar Silva, Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Waldemir Tavares de Albuquerque Filho e Sílvio Neves Baptista Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Antônio Fernando Araújo Martins, Antônio de Melo e Lima, Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Francisco Manoel Tenório dos Santos, Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Jorge Américo Pereira de Lira, Erik de Sousa Dantas Simões, Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, José Viana Ulisses Filho, Demócrito Ramos Reinaldo Filho e Évio Marques da Silva. Iniciando, o Exmo. Des. Presidente passou a chamar os itens da pauta, na seguinte sequência: **01. PROCESSO Nº 004/2018-**

COJURI - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL DE INICIATIVA DE VÁRIOS DESEMBARGADORES DESTE TRIBUNAL, COM O PROPÓSITO DE ALTERAR A ATUAL REDAÇÃO DO ART. 147 DA RESOLUÇÃO 395, DE 30 DE MARÇO DE 2017. Relator: Exmo. Des. José Ivo de Paula Guimarães. O Exmo. Des. José Ivo de Paula Guimarães apresentou o parecer da Comissão, opinando pela aprovação da proposta. Aberta a discussão e consultada a Casa, obteve-se a seguinte **Decisão**: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL QUE ALTERA A ATUAL REDAÇÃO DO ART. 147 DA RESOLUÇÃO 395, DE 30 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO-COJURI. REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL**. Altera a Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a atual redação do art. 147 da Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno deste Tribunal de Justiça –, à nova realidade da Escola Judicial e dos encargos administrativos assumidos pela sua Diretoria, **RESOLVE**: Art. 1º A Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 147. (...) § 3º Ao Desembargador Diretor-Geral da Escola Judicial do Tribunal não serão distribuídos processos novos de competência de Câmara básica, exceto no caso de distribuição por dependência.” (AC) Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação. **Sala das Sessões, 13 de julho de 2018. Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo. Presidente**”. Continuando, a pedido do Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes, Presidente da COJURI, os itens 02 e 03 fossem apreciados conjuntamente, pois estão atrelados. 02. **PROCESSO Nº 006/2018-COJURI - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE CRIA O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS – FUNSEG E DISPÕE SOBRE SUAS RECEITAS E A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS.** Relator: Exmo. Des. Fausto de Castro Campos. 03. **PROCESSO Nº 007/2018-COJURI - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE ALTERA A LEI Nº 14.989, DE 29 DE MAIO DE 2013, QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FERM-PJPE, E A LEI Nº 11.404,**

9.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Relator: Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. O Exmo. Des. Presidente passou a palavra ao Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes que apresentou o parecer a Comissão, em relação aos dois projetos: “Presidente, o parecer foi elaborado e faço um resumo. Por sugestão posição do CNJ os Tribunais ficaram obrigados a criar um fundo de segurança para os magistrados e servidores, o que é de conhecimento de todos. Também, por iniciativa da Presidência, foi encaminhado projeto criando o fundo de segurança e um fundo para custeio de perícias, para custear as perícias daqueles beneficiários da assistência judiciária, que não podem pagar. A proposta originária da Presidência cria os dois fundos. O Presidente sugere na proposta que esses valores, a fonte de custeio para os dois fundos, viessem dos contribuintes dos serviços registrais e notariais. Publicado o projeto, o Des. Leopoldo apresentou uma emenda, no sentido que o custeio daqueles fundos fossem acrescidos aqueles valores que os notariais e registradores já praticam, ou seja, eles já pagam 10% para o FERC, e pela proposta do Des. Leopoldo de Arruda Raposo pagariam mais 3%. No entanto, a Comissão entendeu, por bem, sugerir uma proposta substitutiva, que no entendimento da Comissão aglutina as duas situações, que seria: Os Notários e Registradores pagam 10% dos seus emolumentos para o FERC, está previsto em Lei. O que a Comissão está sugerindo é que esses 10% sejam fracionados da seguinte maneira: 7% vai para o FERC, 2% vai para o fundo de segurança e 1% vai para o custeio das perícias. Neste momento, o Exmo. Des. Presidente consultou a Corte e após ampla discussão, foi proclamada a seguinte Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM APROVADOS OS PROCESSOS Nºs 006 E 007/2018-COJURI, REPRESENTADOS PELO JULGAMENTO DA PROPOSTA AGLUTINADORA SUBSTITUTIVA DA COJURI, QUE ATENDEM AOS OBJETIVOS PROPOSTOS, TUDO NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO. REDAÇÕES FINAIS: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.** Cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG e dispõe sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos. **O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Art. 2º** O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG tem por objetivo suprir, implementar, captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados à: I - implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados; II - estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios

utilizados nas atividades de segurança dos magistrados. **Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG: I - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; II - rendimentos de aplicações financeiras com recursos do FUNSEG; III - créditos consignados no orçamento do Estado e em leis especiais; IV - transferências públicas e créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos; V - doações, contribuições em dinheiro, valores, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras; VI - os recursos provenientes das multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos da legislação processual; VII - 2% (um por cento) dos emolumentos das serventias notarias e registrais, devido pelos titulares ou responsáveis dos serviços extrajudiciais, transferidos através do Sistema de controle da arrecadação dos Serviços Extrajudiciais – SICASE. VIII - outros recursos que lhe forem destinados por lei. **Parágrafo único.** O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em fonte específica, será transferido para o exercício seguinte, mantida sua vinculação. **Art. 4º** Os recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG serão aplicados em: I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando a proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados; II - manutenção dos serviços de segurança; III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados; IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados, preferencialmente, com competência criminal; V - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores e magistrados já remunerados pelos cofres públicos. **Art. 5º** Os recursos disponíveis do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG serão depositados em conta específica, em banco oficial ou particular, credenciado, que apresente melhor rentabilidade aos depósitos aplicados. **Art. 6º** Todos os bens adquiridos com recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG serão incorporados ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. **Art. 7º** O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, fundo de natureza contábil, terá fonte de recurso específica no orçamento da unidade orçamentária do Tribunal de Justiça, atendida à legislação pertinente. **Parágrafo único.** A prestação de contas relativa aos



recursos da fonte de recurso destinada a segurança dos magistrados obedecerá à legislação pertinente e será de responsabilidade da unidade gestora do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Art. 8º** Esta Lei será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019. Sala das Sessões, 13 de julho de 2018. Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo. Presidente". **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.** Altera a Lei n. 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, a Lei n. 14.642, de 26 de abril de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC-PE, e a Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996, que consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências. **O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** A Lei n. 14.989, de 29 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.3º
VIII - custeio de perícias e avaliações médico-legais, psiquiátricas e de investigações de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA "inter vivos" e "*post mortem*", em processos da competência da Justiça Comum Estadual envolvendo partes beneficiárias da justiça gratuita, se comprovada a impossibilidade de o autor da ação arcar com o pagamento dos honorários periciais, conforme decidido nos autos judiciais ou não houver possibilidade de inversão do ônus da prova.
....." (AC) "Art. 4º
.....
§ 1º.....
III - 1% (um por cento) dos emolumentos das serventias notarias e registrais, percebidos pelos titulares ou responsáveis dos serviços extrajudiciais, transferidos através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE;
....." (AC) **Art. 2º** A Lei n. 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º O Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco -FERC-PE, previsto no art. 28 da Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996, com as alterações da Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005, é constituído por recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 7% (sete por cento) dos emolumentos percebidos por notários e registradores referentes aos atos próprios de sua



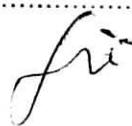
atividade, com o objetivo de ressarcir a realização de atos gratuitos pelos registradores civis de pessoas naturais no Estado de Pernambuco.” (NR) “Art. 3º A arrecadação e o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais, incluindo a renda mínima prevista no art. 5º, serão geridos por um Conselho Gestor constituído por: IV - um(a) Juiz(a) indicado pela Corregedoria Geral da Justiça, e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com mandato coincidente com o do Corregedor Geral da Justiça; e V - um(a) servidor(a) indicado pela Corregedoria Geral da Justiça que secretariará as reuniões do Comitê Gestor.” (NR) “Art. 5º A fim de garantir as necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos. Parágrafo único. Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo SICASE, seja superior a 40 (quarenta) salários mínimos e que não ultrapasse a 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos.” (NR) “Art. 5º-A. Fica assegurada, aos titulares ou responsáveis pelas serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, a compensação pela prática de atos gratuitos.” (AC) “Art. 6º § 3º Anualmente, a Corregedoria Geral da Justiça encaminhará ao Comitê Gestor do FERC-PE, até o quinto dia útil do mês de janeiro, relatório circunstanciado, da renda anual dos emolumentos do ano imediatamente anterior, colhido através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial – SICASE, das serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais.” (AC) Art. 3º A Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 22. § 2º As serventias extrajudiciais lançarão os valores da prestação dos serviços através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, em plataforma eletrônica do Poder Judiciário Estadual, quando do pagamento dos emolumentos e taxas incidentes, bem como consignarão no título, traslado, certidão ou qualquer



outro documento, o valor discriminado dos emolumentos, da TSNR, do FERC-PE, do FUNSEG e do FERM-PJPE, servindo a guia de arrecadação paga como recibo ou comprovante de quitação.” (NR)

“Art. 28. § 2º Dos emolumentos percebidos pelos notários e registradores serão recolhidos 7% (sete por cento), através do Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, para compensação dos atos de registro gratuitos, realizados pelos oficiais do registro civil de pessoas naturais, previstos em lei ou praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo.” (NR) **Art. 4º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019. **Sala das Sessões, 13 de julho de 2018. Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo. Presidente”.** 04. PROCESSO Nº 008/2018-COJURI - DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERA AS LEIS N. 11.688, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999, N. 12.165, DE 2 DE JANEIRO DE 2002, E N. 12.341, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, MODIFICANDO A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR E CIVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. Com a palavra o Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes para apresentar o parecer da Comissão, no sentido de propor a aprovação da proposta Presidencial, com as alterações propostas pela Comissão. Consultada a Casa, não houve divergência e foi proclamada a seguinte **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO ORIGINÁRIO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO-COJURI. REDAÇÃO FINAL: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.** Altera as Leis n. 11.688, de 21 de outubro de 1999, n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, e n. 12.341, de 27 de janeiro de 2003, modificando a estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O art. 1º da Lei n. 11.688, de 21 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 1º III - Tenentes, subtenentes, sargentos e comissários: PJAPMC-III, no valor de R\$ 2.038,05; e” (NR) **Art. 2º**



A Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º

III -

a)

a.1) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano; a.2) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley; a.3) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino; a.4) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro; a.5) Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras. b)

b.1) Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano. Art. 2º

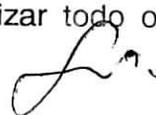
II -

d) Da Secretaria – Ocupada pelo Assistente de Secretaria – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, a quem cabe:

III -

a)

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades nas Subdivisões de Operações e Segurança. a.1) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: 1) Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; 2) Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; 3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. a.2) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento



ostensivo; Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; 3) Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. a.3) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Desembargador Henrique Capitulino – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. a.4) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Lourenço José Ribeiro – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. a.5) Da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Operações e Segurança do Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM) da PMPE, ou por um Subtenente do Quadro Policial Militar Geral (QPMG) da PMPE, possuidor de curso superior, a quem cabe: Coordenar e fiscalizar todo o emprego do policiamento ostensivo; Apoiar os magistrados e servidores durante a realização das Audiências Criminais e de Custódia; Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Operações e Segurança. b)

8) Coordenar e fiscalizar a execução das atividades na Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate. b.1) Da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Ocupada pelo Chefe da Subdivisão de Prevenção a Incêndio e Resgate do Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano – Função de nível superior, exercida por um Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar (QOABM) do CBMPE, ou por um Subtenente do



Quadro Bombeiro Militar Geral (QBMG-1), possuidor de curso superior, a quem cabe: Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Prevenção a incêndio; Coordenar e fiscalizar a execução das atividades de Resgate; Desempenhar atribuições que lhe sejam designadas pelo Assistente de Prevenção a Incêndio e Resgate. IV -

a) Da Ajudância de Ordens da Presidência – Ocupada pelos Ajudantes de Ordens da Presidência – Função de nível superior, exercida por dois Oficiais Superiores, até o posto de Tenente Coronel, ou por dois Oficiais Intermediários, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, aos quais cabem:

b) Da Ajudância de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe:

c) Da Ajudância de Ordens da 2ª Vice-Presidência – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da 1ª Vice-Presidência – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe:

d) Da Ajudância de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça – Ocupada pelo Ajudante de Ordens da Corregedoria Geral de Justiça – Função de nível superior, exercida por um Oficial Superior, até o posto de Tenente Coronel, ou por um Oficial Intermediário, do Quadro de Oficiais Policial Militar (QOPM) da PMPE, ou do Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militar (QOCBM) do CBMPE, a quem cabe:” (NR) **Art. 3º**

O art. 4º da Lei n. 12.341, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 4º
§2º

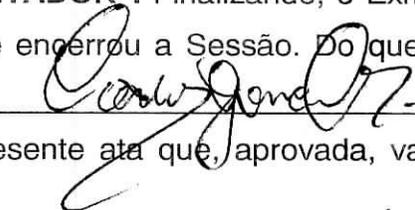
I - Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco: a)

b)

c) 07 (sete) policia civis. d) (REVOGADA).” (NR) **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Fica revogado o art. 3º da Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002”. Sala das Sessões, 13 de julho de 2018. Exmo. Des. Adalberto de Oliveira Melo. Presidente”. **05. HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DO ATO Nº**



701/2018, DE 05/06/2018, PUBLICADO NO DJe Nº 103/2018, DE 06/06/2018, QUE PRORROGOU O PRAZO DE ATUAÇÃO DA 2ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA DE DIREITO PÚBLICO. Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO OS TERMOS DO ATO Nº 701/2018, DE 05/06/2018”. 06. HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DO ATO Nº 864/2018, DE 04/07/2018, PUBLICADO NO DJe Nº 117/2018, DE 05/07/2018, QUE PRORROGOU O PRAZO DE ATUAÇÃO DA 2ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA CÍVEL. Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO OS TERMOS DO ATO Nº 864/2018, DE 04/07/2018”. 07. HOMOLOGAÇÃO DOS TERMOS DO ATO Nº 874/2018, DE 09/07/2018, PUBLICADO NO DJe Nº 120/2018, DE 10/07/2018, QUE PRORROGOU O PRAZO DE ATUAÇÃO DA 2ª CÂMARA EXTRAORDINÁRIA CRIMINAL. Decisão: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REFERENDADO OS TERMOS DO ATO Nº 874/2018, DE 09/07/2018”. Neste momento, a sessão passou a ser reservada. 08. APRECIACÃO RESERVADA DA INDICAÇÃO DE NOMES DE PERSONALIDADES PARA CONFERIMENTO DOS DIVERSOS GRAUS DA MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DES. JOAQUIM NUNES MACHADO (ART. 478, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL). Decisão: “FORAM APROVADOS OS SEGUINTE NOMES: GRAU GRÃO COLAR DE ALTA DISTINÇÃO: Excelentíssimo Senhor Doutor **ÉVIO MARQUES DA SILVA**, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Doutor **LUÍS ROBERTO BARROS**, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Excelentíssimo Senhor Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas; Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba; Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; General de Exército **ARTUR COSTA MOURA**, Comandante Militar do Nordeste. GRAU GRANDE OFICIAL: Excelentíssimo Senhor Doutor **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Excelentíssima Senhora Doutora **ÉRIKA DE BARROS LIMA FERRAZ**, Desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco; Excelentíssima Senhora Doutora **NISE PEDROSO LINS DE SOUZA**, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor **EMANUEL BONFIM CARNEIRO AMARAL FILHO**, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE. GRAU COMENDADOR: Ilustríssima Senhora

MARIA TEREZA VIEIRA DE FIGUEIRÊDO, Psicóloga; Ilustríssima Senhora **ISABELA COUTINHO NEIVA COÊLHO**, Médica; Excelentíssima Senhora Doutora **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA CUNHA**, Promotora de Justiça; Ilustríssimo Senhor **ADEMAR RIGUEIRA NETO**, Advogado; Excelentíssimo Senhor Doutor **RAFAEL SAMPAIO LEITE**, Juiz de Direito Substituto de 1ª Entrância; Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCOS GARCEZ DE MENEZES JÚNIOR**, Juiz de Direito de 2ª Entrância; Excelentíssima Senhora Doutora **MARIANA VARGAS CUNHA DE OLIVEIRA LIMA**, Juíza de Direito de 3ª Entrância. **GRAU CAVALEIRO:** Ilustríssimo Senhor **JUSTO FERNANDO DA MOTA NETO**, Médico; Ilustríssimo Senhor **SILVIO TAVARES DE AMORIM**, Advogado; Ilustríssima Senhora **GRAÇA ARAÚJO**, Jornalista; Ilustríssimo Senhor **SANTANNA, O CANTADOR**". Finalizando, o Exmo. Des. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva , Secretário Judiciário deste Tribunal, lavrei a presente ata que, aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, _____.